



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SC Nº 068 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

“Disciplina a Relações Sindicais no âmbito do Coren-SC.”

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-SC, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, alterado pela Decisão Coren-SC nº 011/14 e homologação pela Decisão Cofen nº 117/15, e;

Considerando o Artigo 38 do Regimento Interno do Coren-SC que estabelece as competências da Diretoria do Regional;

Considerando as deliberações do Plenário do Coren-SC em suas 598ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de abril de 2021; 117ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de abril de 2021; 599ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 26 e 27 de maio de 2021; 600ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 16 e 17 de junho de 2021;

Considerando a 8ª Reunião Ordinária de Diretoria realizada dia 06 de agosto de 2021, às 8h no Coren-SC;

Considerando, por fim, o Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 celebrando entre o Coren-SC e o Sindicato dos Trabalhadores em Autarquias Federais (SEAUF) de Santa Catarina.

DECIDE:

Art. 1º O Coren-SC descontará em folha de pagamento, a crédito do respectivo sindicato, os valores relativos à mensalidade fixada aos associados mediante carta de autorização do empregado.

Parágrafo Único. O repasse das mensalidades deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o desconto, encaminhando também a relação nominal dos empregados associados que sofreram os descontos das mensalidades ao respectivo sindicato em que for associado.

Art. 2º No prazo máximo de até 30 dias, o setor de Recursos Humanos do Coren-SC encaminhará cópia da contribuição sindical descontada do empregado ao sindicato da respectiva categoria.

Art. 3º O Coren-SC colocará à disposição dos sindicatos quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional, incumbindo-se este da sua afixação dentro de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 4º Quando solicitado, o Coren-SC fornecerá ao sindicato solicitante uma relação nominal dos empregados de sua respectiva categoria por cargo e local de trabalho.

Art. 5º O Coren-SC homologará as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados do emprego, diretamente no Sindicato da respectiva Categoria Profissional a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas não discriminadas.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicizada.

Art. 7º O objeto desta Decisão retroage à 23/08/2021.

Art. 8º Dê ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2021.

Gelson Luiz de Albuquerque
Coren-SC 25.336 ENF
Presidente

Maristela A. de Azevedo
Coren-SC 33.234 ENF
Secretária